



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº ____/2023

Autoria: Deputado Luciano Pimentel - PP

Altera alguns dispositivos da Lei nº 9.178, de 10 de Abril de 2023, que instituiu a Política Estadual de Cannabis spp.” para fins terapêuticos, medicinais, veterinários e científicos, com foco no amparo a pacientes e associações congêneres, e incentivo à pesquisa e à capacitação dos profissionais da Rede Estadual de Saúde, no âmbito do Estado de Sergipe e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 8º da Lei nº 9.178, de 10 de Abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Somente será realizado acesso a medicamentos e produtos à base de canabidiol (CBD) e tetrahydrocannabinol (THC) que estejam de acordo com as normas e autorizações previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).”

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 9º, 10º e 11º a Lei nº 9.178, 10 de Abril de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 9º Esta Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo, com vistas a estabelecer diretrizes, desde que não contrarie os dispositivos e nem o alcance desta Lei.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 120 (cento e vinte e dias) de sua publicação oficial.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

As alterações promovidas no presente Projeto de Lei a alguns dispositivos nº 9.178, de 10 de Abril de 2023, que instituiu a Política Estadual de Cannabis spp.” para fins terapêuticos, medicinais, veterinários e científicos, com foco no amparo a pacientes e associações congêneres, e incentivo à pesquisa e à capacitação dos profissionais da Rede Estadual de Saúde, no âmbito do Estado de Sergipe e dá providências correlatas, tem por objetivo possibilitar a efetiva implantação de tão importante e distinto projeto que é a “Política Estadual Cannabis spp.”.

Ante o exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para aprovação da matéria

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2023.

Luciano Azevedo Pimentel
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/splautenticidade> utilizando o identificador 380038003100300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 20/06/2023 10:47

Checksum: **D7F374FEC4E37125C84146AC06267223A22AF385AE61E2D586656F5193699823**

